

## PORTARIA N.º 119/2018, DE 4 DE MAIO

### REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA DOCENTE

#### 2.º CONJUNTO DE PERGUNTAS FREQUENTES

Após a realização das sessões de esclarecimento sobre o reposicionamento da carreira, promovidas pela DGAE durante a primeira quinzena de outubro de 2018, foi elaborado o presente conjunto de perguntas frequentes resultante dos questionamentos mais recorrentes na sequência das referidas sessões.

##### **1 – A quem compete o reposicionamento dos docentes, nomeadamente o preenchimento dos dados na aplicação eletrónica a disponibilizar para o efeito?**

Para um docente de Quadro de Agrupamento de Escolas/Escolas Não Agrupadas (QA/QE) compete à escola de provimento, ainda que o docente aí não se encontre em exercício de funções, devido a qualquer tipo de mobilidade.

Para um docente de Quadro de Zona Pedagógica (QZP) compete à escola onde, pela última vez, obteve colocação por concurso, ainda que essa colocação tenha ocorrido em anos anteriores e que o docente aí não se encontre em exercício de funções, devido a outro tipo de mobilidade.

Deste modo, se o AE/ENA responsável pelo processo, a escola de provimento ou a escola da última colocação por concurso ainda não estiver na posse do processo individual do docente, deve solicitá-lo ao AE/ENA que o possui. De igual modo, o AE/ENA que tem o processo do docente mas que não é responsável pelo seu reposicionamento deve remetê-lo para o AE/ENA responsável até ao dia 31 de outubro. Por forma a agilizar os procedimentos, sugere-se que a informação relevante para o efeito seja remetida via *email*.

##### **2 – Pode acontecer que o AE/ENA responsável pelo reposicionamento não seja o AE/ENA que processa o vencimento do docente?**

Sim. O AE/ENA responsável pelo reposicionamento comunica ao AE/ENA onde o docente exerce funções qual o escalão/índice de vencimento em que o docente foi reposicionado, provisória ou definitivamente.

##### **3 – Quantas aulas observadas são necessárias para efeito de reposicionamento?**

No caso de docentes que tenham tempo de serviço suficiente para reposicionamento num escalão para além do 4.º, são necessárias quatro aulas observadas (duas para acesso ao 3.º escalão e duas para acesso ao 5.º escalão).

Os docentes podem mobilizar a observação de aulas realizadas em modelos de avaliação do desempenho docente anteriores ao definido pelo DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

São aceites, para este efeito, aulas com duração diferente da prevista no n.º 4 do art.º 18.º do DR n.º 26/2012, uma vez que esta observação não está inserida no âmbito da avaliação do desempenho.

Chama-se a atenção para o facto de não poderem ser mobilizadas aulas observadas realizadas para efeito do Período Probatório.

#### **4 – Qual é a data do cumprimento do requisito de observação de aulas quando um docente é reposicionado provisoriamente no 2.º /4.º escalões, por não ter aulas observadas que possa mobilizar para o efeito?**

É a data do requerimento apresentado pelo docente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

Exemplo: No dia 20 de maio de 2018, um docente apresentou um único requerimento para observação das quatro aulas (que lhe permitiriam o reposicionamento para o 6.º escalão, por exemplo).

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da referida portaria, os momentos de observação de aulas são efetuados de forma imediatamente sequencial e o docente fica reposicionado provisoriamente no escalão para o qual detém todos os requisitos, durante o período de tempo estritamente necessário para a observação de aulas, desde que não inferior a um mês.

Deste modo, este docente que não tem aulas observadas para mobilizar, mas que tem tempo de serviço e formação que lhe permitem ir para o 6.º escalão, vai ficar provisoriamente reposicionado no 2.º escalão, desde 1 de janeiro a 20 de maio de 2018, vencendo pelo índice 188 durante este período. Quando cumprir o requisito de observação das quatro aulas, em novembro de 2018, por exemplo, o diretor do AE/ENA da escola de provimento ou da escola da última colocação por concurso, após a verificação dos restantes requisitos, nomeadamente a obtenção de vaga para o 5.º escalão, vai reposicioná-lo definitivamente no 6.º escalão, com efeitos remuneratórios a partir de 1 de junho de 2018, vencendo pelo índice 245 a partir dessa data.

#### **5 – O que acontece quando um docente que vai ser reposicionado definitivamente, à data de 1 de janeiro de 2018, termina o módulo de tempo de serviço para progredir ainda em 2018?**

Aguarda o tempo indispensável para cumprimento dos restantes requisitos previstos no n.º 2 do art.º 37.º do ECD.

Caso o docente tenha sido avaliado nos termos do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, após o ingresso na carreira, esta avaliação só releva para os docentes que venham a ser reposicionados definitivamente no 1.º escalão, nos termos do n.º 4 do art.º 5.º do citado Decreto Regulamentar. Para os docentes que cumpram os requisitos exigidos para serem reposicionados definitivamente para além do 1.º escalão, essa avaliação não tem qualquer efeito.

**6 – Pode um docente em sede de reposicionamento dispensar da obtenção de vaga para o 5.º/7.º escalões, nos termos do n.º 4 do art.º 37.º do ECD?**

Não, a isenção de vaga para o 5.º e 7.º escalões obriga a uma avaliação do desempenho de *Muito Bom* ou de *Excelente* nos 4.º e 6.º escalões. Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do DR n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, os docentes de carreira são avaliados desde que tenham prestado serviço docente efetivo no escalão durante, pelo menos, metade do período correspondente ao ciclo avaliativo, ou seja dois anos, o que não se aplica aos docentes sujeitos a reposicionamento.

**7 – Que formação contínua pode ser mobilizada pelos docentes que vão ser reposicionados em 2018?**

Para efeito do reposicionamento dos docentes pode ser mobilizada toda a formação contínua realizada até 31 de dezembro de 2017, no caso dos docentes que ingressaram na carreira entre 2011 e 2017, ou a realizada até 31 de agosto de 2018, no caso dos docentes que ingressaram na carreira no dia 1 de setembro de 2018 e que tenham ficado dispensados da realização do Período Probatório.

Exemplo: Um docente que ingressou na carreira em 1 de setembro de 2015, em 31 de dezembro de 2017 reunia 4200 dias de tempo de serviço antes do ingresso, duas aulas observadas e 75 h de formação. Em 29 de maio de 2018, concluiu com aproveitamento uma ação de formação com 50 h.

Ao serem carregados os dados na aplicação SIGRHE- *Reposicionamento 2018*, o Sr. Diretor apenas deverá indicar os requisitos que o docente dispunha em 31 de dezembro de 2017. Deste modo, o docente poderá vir a ser reposicionado provisoriamente no 2.º escalão, com efeitos remuneratórios a 1 de janeiro de 2018.

Posteriormente, e em data a anunciar pela DGAE, o Sr. Diretor terá oportunidade de atualizar os dados referentes a este docente na aplicação SIGRHE, indicando a data em que efetivamente o mesmo reuniu os requisitos cumulativos necessários para poder vir a ser definitivamente reposicionado no 3.º escalão da carreira, com efeitos remuneratórios a 1 de junho de 2018.

**8 – Qual a data a considerar para o cumprimento do requisito de formação contínua para efeito de reposicionamento?**

Para efeito de reposicionamento dos docentes deve ser considerada a data em que o docente concluiu com aproveitamento a formação, desde que a mesma conste no respetivo certificado.

**9 – Um docente que não ficou dispensado da realização do Período Probatório, mas que ainda não o concluiu pode ser reposicionado?**

Não. Um docente só pode ser reposicionado nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, após a dispensa ou após a realização do Período Probatório.

**10 – A Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, aplica-se aos docentes que suspenderam o vínculo na sequência de uma Licença Sem Vencimento (LSV) de longa duração por existir vaga e retornaram à carreira após 2011?**

Não. Estes docentes, quando reingressam na carreira, vencem pelo índice que detinham à data de início da LSV, logo, não se lhes aplicam os mesmos procedimentos que aos docentes que ingressam na carreira pela primeira vez.

**11 – A Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, aplica-se aos docentes que perderam o vínculo na sequência de uma Licença Sem Vencimento (LSV) de longa duração e que ingressaram na carreira após 2011 na sequência de candidatura ao concurso externo, encontrando-se a ser remunerados pelo índice 167?**

Sim. Estes docentes devem ser reposicionados nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, devendo ser-lhes contabilizado todo o tempo de serviço anterior a este ingresso, neste caso, tempo de serviço prestado antes da LSV.

**12 – Como é contado o tempo dos docentes que, entre 2011 e 2017, ingressaram na carreira em escolas das Regiões Autónomas e que atualmente são QZP/QAE/QENA no continente?**

Estes docentes vão ser reposicionados através da Portaria n.º 119/2008, de 4 de maio, aplicando-se-lhes os mesmos procedimentos de reposicionamento aplicados aos docentes que ingressaram na carreira em QZP/QAE/QENA no continente, ou seja, não vai ser contabilizado tempo de serviço correspondente aos períodos em que a carreira esteve congelada.

**13 – Como é contabilizado o tempo, inferior a um múltiplo de 365 dias, de um docente reposicionado no 4.º escalão e a aguardar vaga para o 5.º?**

Quando um docente tem, por exemplo, 5955 dias vai ser reposicionado no 4.º escalão. Lembra-se que, para o efeito, o docente vai mobilizar 5840 dias do seu tempo de serviço para efeito de reposicionamento. A este docente restam 115 dias que, não sendo um múltiplo de 365 dias, impedem o docente de optar pelos procedimentos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 119/2018. Deste modo, o docente vai integrar a lista de graduação de 2018, de acesso ao 5.º escalão, com 1460 dias correspondentes à duração do 4.º escalão. Os restantes 115 serão contabilizados no 5.º escalão, após a obtenção de vaga.

Lisboa, 29 de outubro de 2018

A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência  
Susana Castanheira Lopes